

DESPACHO Nº. GR. 01/05/2015

Alteração do Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos"

Aditamento ao Despacho GR.02/04/2010, de 22 de abril

Considerando a determinação do "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos", exarada pelo despacho reitoral GR.02/04/2010, de 22 de abril, que estabeleceu:

"O limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever em cada ano letivo é de 75 (setenta e cinco), com um máximo de 42 (quarenta e dois) créditos num semestre, exceto aquando da inscrição no primeiro ano pela primeira vez em que aqueles limites são, respetivamente, de 60 (sessenta) e 30 (trinta) créditos ECTS."

tem sido considerado que esta limitação não se restringe aos ciclos de estudos, mas a todas as inscrições de um dado estudante na U.Porto, sendo a única exceção aplicável às unidades curriculares plurianuais (dissertações e teses) uma vez que, nestes casos, o estudante se inscreve à totalidade dos ECTS.

Considerando, no entanto, a importância que a formação em línguas adquire no âmbito do percurso académico do estudante como forma de potenciar a mobilidade de estudantes,

- Nos termos do nº 1 do art.º 40º dos Estatutos da U.Porto, determino que a formação em línguas não seja contabilizada relativamente a este limite de ECTS.

Universidade do Porto, 11 de maio de 2015

O Reitor,



(Sebastião Feye de Azevedo)